



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

DECRETO Nº 111/2021

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO LUIZ GUSSO, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 287/2010.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 2º da Lei Municipal 287/2010.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 287/2010.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

§ 3º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax: Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 4º da Lei Municipal 287/2010.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município, da União, e do Estado, destinados à Assistência Social e Promoção Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 287/2010, nas seguintes ações:

- I-** Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II-** Pagamento pela prestação de serviços á entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução da Política de Assistência Social;
- III-** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV-** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- V-** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VI-** Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso | do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VII-** Pagamento de recursos humanos na área de Assistência Social:

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax: Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

- I- Fixar critérios para aplicação de recursos do fundo;
- II- Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;
- III- Elaborar, juntamente a Secretaria de Administração e Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador de controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Município;
- IV- **Elaborar diretrizes gerais para o fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;**
- V- Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI- Em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo;
- VII- Encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, em 15 de março de 2021.


ANTÔNIO LUIZ GUSO
Prefeito Municipal

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax: Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br